



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS
TÉCNICOS NO ÂMBITO DO IFPB**

JOÃO PESSOA - PB
2024

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

NEILOR CÉSAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Ensino | PRE

VINÍCIUS BATISTA CAMPOS

Diretor de Educação Profissional | DEP

LUCRÉCIA TERESA GONÇALVES PETRUCCI

Diretora de Articulação Pedagógica | DAPE

RICHARDSON CORREIA MARINHEIRO

Diretor de Educação Superior | DES

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Diretor de Educação à Distância | DEaD

LÍGIA VERÔNICA MARINHO DANTAS CABRAL

Diretora de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação | DCAD

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO COLEGIADO DE
CURSOS TÉCNICOS DO IFPB (Portaria PRE-RE nº 35/2023)

Vinícius Batista Campos - Matrícula: 2832653 (Presidente)

Wagner Luiz Araújo Dutra - Matrícula: 1354515

Janaina Sales Holanda - Matrícula: 1719938

Rosiclea Maria Santos D'Andrea - Matrícula: 2609593

Ana Camila Rodrigues de Oliveira - Matrícula: 1407143

Gilmar de Jesus Barros - Matrícula: 3295387

Bruno Neiva Moreno - Matrícula: 1865638

Adson Diego Dionisio da Silva - Matrícula: 3162563

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO TÉCNICO.....	4
CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO.....	4
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO.....	4
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO.....	6
TÍTULO II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COLEGIADO DE CURSOS TÉCNICO.....	7
CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL SIMPLIFICADO.....	7
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL TRADICIONAL.....	7
Seção I - Da Comissão Eleitoral.....	7
Seção II - Da Candidatura.....	8
Seção III - Dos(as) Eleitores(as).....	8
Seção IV - Da Eleição.....	9
CAPÍTULO III - DO MANDATO.....	10
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO TÉCNICO.....	11
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO.....	11
Seção I - Das Atribuições do Presidente.....	11
Seção II - Das Atribuições do Colegiado de Curso.....	11
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO.....	12
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

TÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO TÉCNICO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar o processo de constituição, a composição, as competências e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), tendo como base a legislação vigente, a organização didático-pedagógica dos cursos técnicos e o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º Os Colegiados dos Cursos Técnicos do IFPB são órgãos consultivos e deliberativos de cada curso, encarregados da coordenação didática, conforme incisos do Art 4º deste regulamento, e das políticas de ensino dos cursos técnicos.

Art. 3º O Colegiado de Curso Técnico tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no PPC, no Projeto Político Pedagógico, no Plano de Desenvolvimento Institucional e na Legislação vigente.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso Técnico:

- I - analisar e deliberar sobre propostas de alteração do PPC;
- II - propor alterações e reformulações curriculares para o curso;
- III - acompanhar o processo de reestruturação curricular do curso;
- IV - analisar e sugerir, quando for o caso, sobre a oferta e distribuição de componentes curriculares vinculados ao curso;
- V - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- VI - apreciar, em primeira instância, as propostas de reestruturação, desativação temporária, reabertura e extinção de curso, de acordo com a resolução vigente de criação, alteração e extinção de cursos no âmbito do IFPB;
- VII - acompanhar os processos de avaliação (interna e externa) do curso;
- VIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da coordenação do curso;
- IX - apreciar e acompanhar a avaliação da coordenação do curso realizada pela Subcomissão Própria de Avaliação e o plano de ação da Coordenação, quando houver;

X - acompanhar e avaliar, quando solicitado, as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;

XI - analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão de discentes do curso, e propor ações para equacionar os problemas identificados;

XII - propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo, acervo bibliográfico e outras questões relativas à infraestrutura do curso;

XIII - emitir parecer sobre processos de ocupação de vagas remanescentes do curso;

XIV - avaliar e propor sugestões no planejamento de distribuição de novas vagas para docentes do curso, em consenso com a Direção de Desenvolvimento de Ensino do Campus;

XV - avaliar e deliberar acerca dos seguintes requerimentos de discentes, em conformidade com o Regulamento Didático dos Cursos Técnicos:

a. reopção de curso e turno;

b. reingresso;

c. dilatação de prazo para a integralização curricular;

d. matrícula de discente de curso técnico concomitante/subsequente ao Ensino Médio, em período letivo subsequente ao qual tenha trancado a matrícula ou sido reprovado(a), em conformidade com o Regulamento Didático dos Cursos Técnicos;

e. renovação de matrícula fora do prazo, nos casos que extrapolam o prazo previsto no Regulamento Didático dos Cursos Técnicos;

f. trancamento de matrícula fora do prazo;

g. aproveitamento de estudos fora do prazo ou nos casos de indeferimento do pedido;

h. aproveitamento ou reconhecimento de conhecimentos e experiências anteriores;

i. justificativas de faltas de discentes em situações não previstas no Regulamento Didático dos Cursos Técnicos;

j. regime de tratamento excepcional nos casos que ultrapassem o limite de dias previsto no Regulamento Didático dos Cursos Técnicos, conforme legislação vigente.

XVII - designar Comissão Eleitoral para conduzir o processo eletivo dos membros do Colegiado de Curso Técnico, quando couber;

XVIII - propor alterações no Regulamento dos Colegiados de Cursos Técnicos do IFPB;

XIX - acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo Colegiado;

XX - Emitir parecer acerca do afastamento do docente para capacitação ou qualificação, quando solicitado;

XXI - Receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar as decisões de natureza didático-pedagógicas sobre elas, desde que atendam à legislação vigente;

XXII - Propor redução ou ampliação de ofertas de vagas no curso;

XXIII - Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;

XXIV - Buscar alternativas para situações de colisão de datas de avaliações de forma a garantir uma razoável distribuição de carga de trabalho discente ao longo do ano letivo;

XXV - Acompanhar o desempenho e a frequência dos estudantes ao longo do período letivo;

XXVI - Auxiliar a coordenação de curso no preparo e condução do Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º O Colegiado de Curso Técnico será constituído por:

I - coordenador(a) de curso, como presidente do Colegiado;

II - para os cursos concomitantes/subsequentes ao Ensino Médio, mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) docentes do quadro permanente, em exercício no curso, sendo pelo menos 01 (um) docente com formação na área específica do curso, salvo em casos excepcionais, ou selecionados(as) por meio de edital nos cursos na modalidade a distância;

III - para os cursos integrados ao Ensino Médio, mínimo de 02 (dois) e máximo de 06 (seis) docentes do quadro permanente, em exercício no curso, sendo pelo menos 01 (um) com formação na área específica do curso, salvo em casos excepcionais;

IV - no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 04 (quatro) representantes do corpo discente do curso;

V - no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 04 (quatro) representantes do setor pedagógico, assistência estudantil ou técnico administrativo, cuja atribuição tenha relação direta com o curso, salvo em casos excepcionais.

§ 1º No caso da oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, com auxílio de fomento externo, o Colegiado de Curso Técnico poderá ser composto com representatividade de bolsistas ou ainda por servidores(as) efetivos(as) e bolsistas.

§ 2º A composição dos Colegiados de Cursos Técnicos de oferta própria da Diretoria de Educação a Distância poderá ser alterada, assegurando-se a representação dos membros dos segmentos, mediante deliberação em reunião convocada para tal fim.

TÍTULO II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL SIMPLIFICADO

Art. 6º O processo eleitoral simplificado para constituição dos membros dos Colegiados de Cursos Técnicos será regulado por edital de convocação elaborado pela Direção de Desenvolvimento de Ensino e o resultado encaminhado à Direção Geral do Campus/Unidade de ensino, para homologação e publicação por meio de portaria.

§ 1º Nos casos em que o número de candidatos em cada segmento seja inferior ao mínimo previsto no Art. 5º deste regulamento, a indicação dos membros colegiados dar-se-á pela Coordenação do Curso ou Direção de Desenvolvimento de Ensino;

§ 2º Havendo número de candidatos superior ao máximo previsto no Art. 5º deste regulamento, deverá ser implementado o processo eleitoral tradicional.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL TRADICIONAL

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 7º O processo de eleição dos membros dos Colegiados de Cursos Técnicos será coordenado por uma Comissão Eleitoral, geral ou específica, para cada curso, designada pela Direção Geral do Campus/Unidade de ensino, que deverá:

- I - divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Campus/Unidade de ensino;
- II - propiciar a inscrição dos(as) candidatos(as) e a homologação das candidaturas;
- III - providenciar as listas de votação por segmento;
- IV - providenciar as cédulas de votação (sistema tradicional de votação);
- V - indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- VI - realizar a apuração da votação;
- VII - exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- VIII - encaminhar o resultado das eleições a Direção Geral do Campus/Unidade de ensino, para homologação e publicação por meio de portaria;
- IX - demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

Seção II - Da Candidatura

Art. 8º São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Cursos Técnicos nos segmentos docente e técnico-administrativo:

- I - pertencer ao quadro permanente (efetivo) do IFPB;

II - não estar afastado(a) de suas atividades por um período superior a 6 (seis) meses;

III - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

IV - não se encontrar em processo de aposentadoria;

V - estar em efetivo exercício no curso, em caso de docente, no ato da candidatura;

VI - no caso de representante técnico-administrativo, exercer atribuições que tenham relação direta com o curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 9º São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Cursos Técnicos no segmento discente:

I - ser discente regularmente matriculado no curso;

II - não estar cursando o último semestre/ano letivo do curso;

III - não estar com matrícula trancada no curso;

IV - não estar respondendo nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição.

Art. 10 Os(As) candidatos(as) deverão se inscrever individualmente, por segmento.

Art. 11 Os(As) servidores(as) poderão participar de mais de um Colegiado de Curso Técnico, concomitantemente.

Seção III - Dos(as) Eleitores(as)

Art. 12 São eleitores(as), para escolha dos(as) representantes docentes, os(as) pertencentes ao quadro de docentes do Campus/Unidade de ensino que atuam e atuaram no curso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 São eleitores(as), para escolha do(a)(s) representante(s) discente(s), todos(as) os(as) discentes do curso, regularmente matriculados(as) e frequentes no período letivo da ocorrência das eleições.

Art. 14 São eleitores(as), para escolha do(a)(s) representante(s) técnico-administrativo(a)(s), os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) pertencentes ao quadro permanente do Campus/Unidade de ensino, cuja atribuição tenha relação direta com o ensino.

Seção IV - Da Eleição

Art. 15 As eleições para representantes do Colegiado de Cursos Técnicos ocorrerão 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos membros em exercício.

Art. 16 Os(As) representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidos(as) pelos seus respectivos pares, de acordo com as normas estabelecidas por edital.

Art. 17 O voto é facultativo.

Art. 18 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 19 A eleição se dará por meio do sistema tradicional de votação (cédulas em papel), ou meio eletrônico, pelas plataformas reconhecidas pelo IFPB.

Art. 20 Os(As) representantes serão eleitos(as) pelo voto direto dos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

Art. 21 Para a votação por meio de sistema tradicional de votação, o(a) eleitor(a) deverá se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto, e deverá assinar lista de presença.

Parágrafo único. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo recurso.

Art. 22 Para a votação por meio de sistema eletrônico, o(a) eleitor(a) deverá se identificar por meio de login e senha, em acesso único e intransferível, perante sistema eletrônico, o qual computará apenas um voto, preservando o sigilo e a não identificação do(a) eleitor(a).

Art. 23 Não será permitido o voto cumulativo ao(à) eleitor(a) pertencente ao segmento discente que seja servidor(a) do Campus, sendo resguardado o direito de escolha do segmento a votar.

Art. 24 Os(As) candidatos(as) mais votados(as) em cada segmento, até o máximo de representantes previstos no art. 5º deste Regulamento, serão considerados(as) eleitos(as).

Parágrafo único. Após a constituição do Colegiado, será criado um cadastro reserva, por segmento, com os nomes dos(as) demais candidatos(as), respeitando-se a classificação, para que sejam feitas as substituições nos respectivos segmentos, no caso de vacância.

Art. 25 Em caso de empate entre docentes e técnicos(as) administrativos(as), serão considerados, como critérios de desempate na seguinte ordem:

I - maior tempo de atuação no curso;

II - maior tempo de serviço no IFPB;

III - maior idade.

Art. 26 Em caso de empate entre discentes, serão considerados como critérios de desempate na seguinte ordem:

I - maior tempo no curso;

II - maior idade.

Art. 27 Após a eleição dos membros do Colegiado de Curso Técnico, os(as) representantes serão designados(as) pela Direção Geral do Campus/Unidade de ensino, por meio de portaria.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 28 O mandato dos(as) representantes docentes e técnico-administrativos(as) será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ou não havendo candidatos(as) novos(as) para composição do Colegiado, será permitida recondução dos(as) antigos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 29 O mandato do(a) representante discente será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Art. 30 No caso de vacância, a substituição respeitará a convocação por ordem do cadastro de reserva do segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Parágrafo único. Caso o Campus/Unidade de ensino não tenha constituído um cadastro de reserva ou este tenha se esgotado, a indicação do(s) membro(s) colegiado(s) dar-se-á pela Coordenação do Curso ou Direção de Desenvolvimento de Ensino.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO TÉCNICO

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Seção I - Das Atribuições do Presidente

Art. 31 São atribuições do(a) Presidente do Colegiado de Curso Técnico:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II - representar o Colegiado de Curso Técnico junto aos órgãos da Instituição;

III - elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docente, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao curso;

IV - ficar sob sua responsabilidade, no período do mandato, a guarda de documentos de seu Colegiado, dar publicidade, além de cumprir e fazer cumprir administrativamente as decisões tomadas pelo órgão;

V - distribuir os processos para análise do Colegiado, nomeando seus relatores ou comissão para estudo de matéria a ser analisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

- VI - designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- VII - decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII - coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado;
- IX - dar posse aos membros do Colegiado;
- X - coordenar a integração do Colegiado de Curso Técnico com os demais colegiados e setores da Instituição;
- XI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPB.

Seção II - Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 32 São atribuições do Colegiado do Curso Técnico:

- I - zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e do Regimento Didático dos Cursos Técnicos do IFPB;
- II - avaliar e conduzir os trabalhos de atualização do PPC;
- III - proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, conforme orientação da PRE e SETEC/MEC;
- IV - acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação de desempenho desenvolvidas no âmbito do curso;
- V - acompanhar os casos de infração disciplinar;
- VI - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- VII - realizar o planejamento da prática profissional para o curso, respeitando a legislação que trata da matéria;
- VIII - deliberar sobre programas, projetos, distribuição de carga horária docente e planos de ensino das disciplinas do curso;
- IX - realizar estudos para proposição de oferta de cursos de qualificação profissional (Formação Inicial/Formação Continuada) vinculados ao curso regular;
- X - realizar o acompanhamento dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme os termos da legislação vigente;
- XI - realizar o diagnóstico de evasão, retenção e conclusão dos discentes do curso;

XII - deliberar sobre requerimento de mobilidade estudantil *intercampi*, matrícula e pedidos de prorrogação e/ou adiantamento do prazo de conclusão de curso, respeitando a legislação vigente;

XIII - propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de componentes curriculares;

XIV - criar mecanismos de fortalecimento e de ampliação das ofertas de educação de jovens e adultos articuladas à educação profissional;

XV - analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 33 O Colegiado de Curso Técnico se reunirá, ordinariamente, por convocação do(a) presidente, pelo menos, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre letivo.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no Parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a convocação extraordinária no início da reunião e em Ata.

Art. 34 A Equipe Pedagógica do Campus/Unidade de ensino deverá acompanhar e assessorar as atividades dos Colegiados de Cursos Técnicos quando não houver membro desse segmento.

Art. 35 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência ao(à) presidente, com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal da Paraíba, será destituído, tendo o seu cargo ocupado conforme Art. 24, parágrafo único.

§ 4º Nas reuniões, será permitida a participação de convidados(as) para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, inclusive com o assessoramento da CLAI, caso necessário, sem direito a voto.

§ 5º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 36 As reuniões funcionarão com a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros, independentemente da composição do Colegiado. Constatada a falta de *quórum*, o início da reunião será adiado por até 30 (trinta) minutos.

§ 1º Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o *quórum*, a reunião será cancelada e remarcada em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) presidente, a reunião será presidida pelo(a) docente membro do Colegiado com maior tempo de serviço na Instituição presente na reunião.

Art. 37 O desenvolvimento das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de:

I - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informes;

III - pauta;

IV - deliberações e encaminhamentos; e

V - encerramento da reunião.

Art. 38 Da ata de cada reunião da plenária do Colégio de Curso Técnico, constarão:

I - natureza, dia, hora e local da reunião;

II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;

III - expediente; e

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 39 A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 40 Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a Ordem do Dia desta reunião ou de reuniões seguintes.

Art. 41 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) presentes, sendo concedido ao(à) presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 42 O(A) presidente comunicará ao(à) solicitante, quando for o caso, as decisões do Colegiado e as encaminhará aos setores pertinentes, para efetivação da requisição.

Art. 43 Em cada reunião, deverá ser lavrada a ata, que será enviada aos membros, via sistema eletrônico ou e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias, para ser lida, analisada e aprovada.

Parágrafo único. Após aprovação, a ata será assinada pelos membros e publicada, pelo(a) presidente ou secretário(a), na página específica do curso, no site do IFPB.

Art. 44 O Colegiado poderá organizar comissões e/ou criar grupos de trabalho para estudo de temáticas específicas, no âmbito de suas competências.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção de Desenvolvimento de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.